

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Normatiza a forma excepcional de pagamento da carga horária docente durante a realização das atividades acadêmicas referente ao primeiro semestre letivo de 2020, realizadas no período de contingenciamento decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE

Art. 1º. A FISMA institui, no período de 18 de março a 30 de abril do corrente ano, a realização de atividades flexíveis, com a utilização do ambiente virtual Moodle, no âmbito das suas ações curriculares.

Art. 2º. A carga horária, para fins de folha de pagamento, relativa às atividades das disciplinas teóricas serão mantidas conforme a matriz curricular dos cursos e a oferta vigente do semestre, sendo que as mesmas serão desenvolvidas na modalidade EaD.

Art. 3º. As disciplinas teórico-práticas, os estágios básicos, os projetos de iniciação científica, pesquisa e extensão estão cancelados no presente semestre, devido a impossibilidade da oferta visando a proteção e a integridade da saúde de professores e acadêmicos, conforme recomendação técnica na área da saúde.

Art. 4º. A atividade de orientação de estágio supervisionado (estágio de final de curso) será mantida, conforme Instrução Normativa nº 01/2020.

Art. 5º. A orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) que for realizada por meio do ambiente virtual Moodle, será remunerada na folha de pagamento referente ao período efetivo de sua realização, conforme controle de frequência devidamente comprovado.

Art. 6º. A carga horária adicional, realizada em atividades não contempladas no *caput* dos artigos anteriores, será efetivamente paga desde que, expressamente autorizada antes de sua realização.

Art. 7º. O pagamento da carga horária docente constante do relatório ou planilha de registro de atuação no Moodle, elaborado pelo Núcleo de Educação a Distância (NEaD) e demais mídias de interação dialógica comprovada com os acadêmicos, será encaminhado ao setor de Recursos Humanos, que após a homologação pela Direção Geral, incluirá na folha de pagamento mensal.

Art. 8º. As reuniões e atividades dos órgãos colegiados e do núcleo docente estruturante (NDE) dos cursos de graduação ficam suspensas no primeiro semestre de 2020. Havendo necessidade de deliberação destes órgãos o(a) Coordenador(a) do Curso deverá encaminhar a solicitação a Diretoria Acadêmica para fins de análise e deliberação.

Art. 9º. A carga horária docente, referente às atividades realizadas no período de 26 de fevereiro a 22 de março será efetivamente, para efeito de folha de pagamento, paga conforme a carga horária contratada.

Art. 10º. A folha de pagamento referente ao mês de abril será computada considerando-se as atividades docentes comprovadas no período de 23 de março a 25 de abril, conforme o previsto no Art. 7º da presente Instrução Normativa.

Art. 11. Os demais casos, considerando-se suas excepcionalidades, deverão ser encaminhados para análise da Direção Geral, por meio de processo específico protocolado na Secretaria Geral.

Art. 12. Antes do término de vigência da presente Instrução Normativa serão emitidas novas orientações em relação ao objeto em questão.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Direção Geral.

Santa Maria, 18 de março de 2020.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral